



Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação dos Moradores de Garapuava e Região.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e oito, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua Ramiro Lopes, nº 10, nesta cidade de Garapuava-MG, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará Associação dos Moradores de Garapuava E Região. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o sr(a) Juscelia Aparecida Ferreira. Para secretaria-la foi indicado o Sr(A) Pemba Mackayat MBoumba Ninie Ferreira. Logo a seguir, o sr Presidente solicitou ao sr(a) secretário que procedesse a leitura do estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido a discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho fiscal, que terão mandato de 3 anos, com duração até dezesseis de fevereiro de dois mil e onze e que ficaram assim constituídos: Presidente: Silas Gonçalves Viana; Vice Presidente: Antonio Pereira da Cunha Filho; Primeiro secretário: Jucelia Aparecida Ferreira; Segundo Secretário: Marcos Antonio da Mota Santos; Primeiro Tesoureiro: Pedro Alves Gualberto; Segundo Tesoureiro: José da Rocha Cortes O Conselho Fiscal: Edson José Ferreira Junior; Elza batista Vasconcelos, Joaquim de Souza Viana; Suplentes: Djalma Godoy dos Santos, Sebastião Lourenço Gomes, Adilson Bispo da Conceição. Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Garapuava, 16 de fevereiro de 2008.

Marcos Antonio da Mota Santos.

Djalma Godoy dos Santos

Pedro Alves Gualberto.

Sebastião Lourenço Gomes.

Antonio Pereira da Cunha.

Joaquim de Souza Viana.

Elza batista Vasconcelos.

Adilson Bispo da Conceição.

Silas Gonçalves Viana.

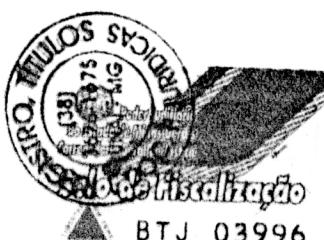
José da Rocha Cortes.

Pemba Mackayat Mboumba Ninie Ferreira.

Edson José Ferreira Junior.

Jucelia Aparecida Ferreira.

Silas Gonçalves Viana



Documento apresentado hoje para registro.
REGISTRADO Sob e N° 843

no Livro A 04 de pessoas Jurídicas.
Unaí - MG 15/02/2008

O OFICIAL QU ESCRIVENTE
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrivente Substituta

[Signature]
BTJ 03996



ATA DE REUNIÃO

4 - 5 - 2008

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, reuniram-se na Rua Ramiro Lopes nº 10, no Distrito de Garapuava-MG., o presidente da Associação de Moradores de Garapuava e Região, Silas Gonçalves Viana e alguns dos jundares da mesma. Foi informado aos membros acima referindo que o presidente por motivos particulares está afastando do cargo e passando - o para a primeira secretária Juscélia Aparecida Ferreira, pelo fato de seu vice-presidente Antônio Pereira Cunha, ter mudado para paracatu. Silas Gonçalves Viana declarou encerrada a reunião e eu, Juscélia Aparecida Ferreira, lavrei a presente ata que será lida e assinada pelos presentes. Juscélia Aparecida Ferreira, Pedro Alves Gualberto, Silas Gonçalves Viana, Sebastião Lourenço Gomes, Joaquim de Sousa Viana, Adilson Bispo da Conceição, Elza Batista Vasconcelos.

Juscélia Aparecida Ferreira

Documento apresentado hoje para registro.

Sob o N° 843
AVERBADO
no Livro A-04 de pessoas Jurídicas.
Unai - MG 13/05/2008

O OFICIAL OU ESCRIVENTE
[Signature]

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrivente Substituta
Rua Colina Lisboa Frédérico, 111 Loja G04
Edifício Alameda Centro, Fone (38) 3676-9637
Celular: 34-616-020 Unai-MG



[Signature]



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE GARAPUAVA E REGIÃO.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos:

Art. 1º - A Associação dos Moradores de Garapuava e região é uma associação civil, de fins não econômicos, com personalidade jurídica própria, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na rua Ramiro Lopes, nº 10, Distrito de Garapuava no município de Unai, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

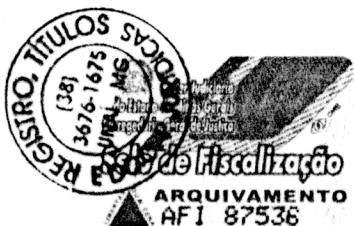
Art. 4º - A Associação tem por finalidade e objetivo:

- a. Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para melhorar as condições de vida de seus associados e moradores do distrito de Garapuava e região.
- b. Proporcionar a melhoria do convívio entre as famílias, através da integração de seus associados;
- c. Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;
- d. Melhorar as condições de vida das famílias;
- e. Fomentar e assistir as famílias de moradores em suas atividades;
- f. Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras;
- g. Promover a assistência à criança, ao adolescente, às gestantes e anciões;
- h. Implementar programas que contribuam para a segurança alimentar, combate à fome, desnutrição e à pobreza;
- i. Trabalhar na defesa do meio ambiente como fonte de vida.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar imóveis para instalações administrativas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b) Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;
- c) Comercializar, no interesse comum, os produtos dos associados e, de igual modo, adquirir insumos utilizados pelos mesmos.
- d) Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- e) Filiar-se a outras entidades congêneres;
- f) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;

Art. 6º A atividade da Associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos dos associados, agirá como catalisadora e os recursos arrecadados na forma sobras ou lucros, destinam-se ao desenvolvimento da associação.



[Handwritten signature]
07/01/2007

[Handwritten signature]



CAPÍTULO II Dos Associados SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 7º - Podem ser associados da Associação dos Moradores de Garapuava e região, moradores, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 8º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 9º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 10º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 11- São direitos do associado:

- a. Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. Participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. Convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. Desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- a. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. Manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger e promover o bom nome e o progresso da Associação.



José Júnior
08/01/2008



Art. 13 - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 14 O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral;
- b) Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da associação;
- c) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais;
- d) Pelas receitas provenientes de vendas de produtos de seus associados bem como da prestação de serviços.

Parágrafo Único - Os recursos obtidos pela Associação, caracterizados como lucro ou sobra, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

- a) Entende-se por lucro ou sobra a diferença entre as receitas e os custos operacionais;
- b) Para fazer frente às despesas, a associação poderá constituir um fundo de reservas ou reter um determinado percentual dos valores auferidos com a comercialização de produtos de seus associados.

Art. 15 Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e registrada para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

Art. 16 São órgãos sociais da Associação dos Moradores de Garapuava e região.

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 18 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados, para manutenção da Associação;
- d) Estabelecer o percentual a ser cobrado na comercialização dos produtos dos associados, a título de taxa de administração;
- e) Apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

Art. 21 Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Destituir os administradores;
- a) Alterar o estatuto.



*José Luiz Ferreira
09/09/2009*



Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar conselheiros de administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 Qualquer Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previstos no artigo 20, letra "a" em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - Os associados, pessoas físicas, comparecerão às Assembléias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 3º - Os associados, pessoas jurídicas terão representantes previamente indicados por ofício endereçado ao Conselho de Administração até, no máximo 24 horas do horário marcado para início da assembléia.

Art. 23 A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação escrita não atendida.

Art. 24 A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante Edital de Convocação enviado aos associados e afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais freqüentados pelos associados.

Parágrafo Único: A divulgação do Edital de Convocação para as assembléias, além de divulgado pelos meios citados no "caput" deste Artigo, poderá ser feito por qualquer outro meio que possibilite a confirmação do recebimento por parte do associado.

Art. 25 A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros do Conselho de Administração, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião, determinando-se dentre eles um para presidir os trabalhos e outro para secretariar.

Art. 26 Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação, a Assembléia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 27 O que ocorrer nas reuniões de Assembléia Geral deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II Da Administração e Fiscalização

Art. 28 A administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por um Conselho de Administração e por um Conselho Fiscal.

Art. 29 A administração da Associação será exercida por um Conselho de Administração representativo do quadro de associados, por categoria de produto ou ainda por representantes regionais.

Art. 30 Será constituída uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário e Conselheiros Vogais, todos associados, eleitos pela Assembléia



*João José
10/01/2015*



Geral, para um mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição para o mandato imediatamente posterior.

§1º-Cada grupo de interesse escolherá, dentre seus membros, dois representantes, que serão submetidos à Assembléia Geral, para escolha de um dos nomes, que representará a categoria ou região no Conselho de Administração.

§2º-Os membros do Conselho de Administração exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

§3º-Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuizos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação, pode ser declarado, pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuizo das sanções penais cabíveis.

Art. 31 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 32 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos demais membros do Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Tesoureiro; o Tesoureiro pelo Secretário e o Secretário por um dos Conselheiros Vogais.

§ 2º - Os impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias o cargo será considerado disponível para substituição, caso em que será convocada a Assembléia geral extraordinária para preenchimento das vagas.

§ 3º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 33 – Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;



Jane Jane Jane
000/DF 10465

- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandamentos;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

Art. 34 - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral;
- c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Empossar os novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal eleitos;
- e) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- h) Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação e rubricá-los;
- i) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- k) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste Estatuto, sempre ouvindo os demais membros do Conselho de Administração;
- l) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 35 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- b) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este atribuir-lhe.

Art. 36 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- b) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- c) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- d) Ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentações financeiras ou não;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- f) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pelo Conselho de Administração;
- g) Receber subvenções e doações;
- h) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;



Jen Jen Jen
013/DF, 10/965



- i) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- j) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;
- k) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 37 - Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, tendo sob responsabilidade os respectivos livros;
- c) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- d) Manter o livro de registro de patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 38 - Aos membros vogais do Conselho de Administração, sem função executiva, compete:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando matéria a ser apreciada;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração da Associação;
- c) Substituir, quando designados, os Diretores Executivos em seus eventuais impedimentos;
- d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações.

Art. 39 A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros efetivos, um coordenador e um secretário, entre os seus próprios membros efetivos.

Art. 40 Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da associação;
- b) Verificar se os atos do Conselho de Administração estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados;
- c) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- d) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu coordenador, ou por quaisquer outros de seus membros, na ausência do coordenador, bem como por solicitação do Conselho de Administração.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.





CAPÍTULO V Da Gerência

Art. 42 - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI Da Contabilidade

Art. 43 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII Da Dissolução

Art. 44 - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra "a" do Artigo 20 deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 45 - Em caso de dissolução e liquidação, os compromissos assumidos o remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - É vedada aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como aos mantenedores ou associados remuneração, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 47 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 48 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição da Associação realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 49 - Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo primeiro (§ 1º) do artigo 25º, entrando em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas às entidades ou órgãos competentes.

Unai/Garapuava/MG, 16 de fevereiro de 2008.

Secretaria da Assembléia: Pemba Mackayat Mboumba Ninie Ferreira.

Os Associados Fundadores

Marcos Antonio da Mota	CPF	093 799.496-00
Djalma Godoy dos Santos	CPF	888.160.528-72
Pedro Alves Gualberto	CPF	073.046.316-86
Sebastião Lourenço Gomes	CPF	338.444.966-53
Antonio Pereira da Cunha	CPF	291.935.916-91
Joaquim de Souza Viana	CPF	877.287.706-59



16/02/2008
Pemba Mackayat Mboumba Ninie Ferreira



Elza Batista Vasconcelos	CPF 462 938 841-91
Adilson Bispo da Conceição	CPF 899.972.041-15
Silas Gonçalves Viana	CPF 665.919.881-49
José da Rocha Cortes	CPF 178.410.206-78
Pemba Mackayat M. Ninie Ferreira	CPF 049.418.776-08
Edson José Ferreira Junior	CPF 826.526.946-34
Jucelia Aparecida Ferreira	CPF 182.580.341-20

*15
Unaí MG
10/05/2005*



Documento apresentado hoje para registro.

REGISTRADO Sob e N° 893

AVERTIDO no Livro A-04 de pessoas Jurídicas.

Unaí - MG 15/05/2005

O OFICIAL QU ESCRIVENTE
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta

Vilma Gonçalves Ferreira

Em seguida a palavra foi dada para o Sr. Altamir Campos Ribeiro que relatou seu interesse em trazer parcerias de empresas de interesse da Comunidade. Vendo elas uma Cooperativa e ONG, ficou decidido pela associação procurar o responsável em fazer o levante e se o mesmo não conseguil um tempo, procuraríam o prefeito. Declarou encerrada a reunião Yuceliz Aparecida Ferreira presidente da associação e em Belo Horizonte Evangelista Brandão, lavrou a presente ata que será lida e assinada pelos presentes *Yuceliz Apdc*

*Athos Basso do Nascimento Marcos Antônio da Mota Santos
Belarmino dos Santos Ricardo Moutinho
Silviano Coimbra José Geraldo Sá da Rocha Costa*

Jaquim de Souza Vieira

Ata de Reunião da Associação dos moradores de Guapuava e Légis 20 e nove dias do mês de agosto reuniram-se na casa do secretário Yuceliz Aparecida Ferreira Donelles, situada na Rua Cláudio Lopes nº 10 centro, Distrito de Guapuava Unai MG os membros da Associação de moradores de Guapuava para tratave de assunto referente a eleição do presidente da referida associação, estavam presentes os senhores: Pedro Flores Galberto, José da Rocha Coates, Edson José Ferreira Júnior, Olga Batista Gasconcelos, Joaquim de Souza Viana, Sebastião Lourenço Gomes, Edilson Bispo da Conceição, Yuceliz Aparecida Ferreira e Marcos Antônio da Mota Santos segundo secretário desta associação. Tomei a palavra e expliquei aos referidos membros que a Sac. Yuceliz Aparecida Ferreira seria candidata única para este eleição e como tal se fosse eleita ela cumpriria o mandato de quinto e um de agosto de dois mil e nove até dezessete de setembro de dois mil e onze dando prosseguimento a reunião o grupo de



Associados pertencentes ao conselho elegeram candidato único para presidente com a unanimidade dos votos.
O sequente é mesmo que foi empossado para cumprir mandato de trinta e um de agosto de dois mil e nove a dezesseis de fevereiro de dois mil e onze. O mesmo agora deu a todos pela confiança a elas depositada. Não tendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião, eu Marcos Antônio da Mota Santos segundo secretário desta Associação, secretariei e houve a presença até que depois de lida e se aprovadas suas assinaturas por mim e demais presentes. Marcos Antônio da Mota Santos qualem: *Francisco Sá da Cunha, Edson José F. Júnior, Geraldo Soares, Joaquim de Souza, Maria, D. L. - Pedro Alves Guallar, Vítor José da Rocha, Coletor Elisa Ba*
~~testemunhos~~



Ofício s/n – 2009

Unai-MG, 30 de julho de 2009

À Sua Senhoria o Senhor
MARCOS ANTÔNIO DA MOTA SANTOS
DD 2º Secretário da Associação dos Moradores de Garapuava e Região
Unaí-MG

Senhor Secretário,

Em respeitosa visita venho a presença de Vossa Senhoria apresentar pedido de renúncia ao cargo de 1ª Secretária do Conselho Administrativo da Associação dos Moradores de Garapuava e Região.

Sendo só para o momento, agradeço, renovando protestos de estima e admiração.

Atenciosamente,

Juscélia Aparecida Ferreira
JUSCÉLIA APARECIDA FERREIRA

Recebi em 30/07/2009

Marcos Antônio da Mota Santos

[Signature]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.140.178/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE GARAPUAVA E REGIAO.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO R RAMIRO LOPES	NÚMERO 10	COMPLEMENTO
CEP 38.615-000	BAIRRO/DISTRITO GARAPUAVA	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **03/06/2009 às 16:02:17** (data e hora de Brasília).



DECLARAÇÃO

Eu, Juscélia Aparecida Ferreira, portadora do CPF nº 183.580.341-20, residente e domiciliada na Rua Ramiro Lopes, nº 10, Distrito do Garapuava, Município de Unaí, Estado de Minas Gerais., DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessário que a Associação dos Moradores do Garapuava e Região, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.178/0001-91, fundada em 16 de fevereiro de 2008, que a referida associação não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados.

Para que doravante surta seus efeitos legais, dato e assino a presente.

Unaí-MG, 14 de setembro de 2009.

Juscélia Aparecida Ferreira
JUSCÉLIA APARECIDA FERREIRA
Presidente

Rua Ramiro Lopes, nº 10, Distrito de Garapuava, Município de Unaí - Minas Gerais



DECLARAÇÃO

Eu, Juscélia Aparecida Ferreira, portadora do CPF nº 183.580.341-20, residente e domiciliada na Rua Ramiro Lopes, nº 10, Distrito do Garapuava, Município de Unaí, Estado de Minas Gerais., DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessário que a Associação dos Moradores do Garapuava e Região, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.178/0001-91, fundada em 16 de fevereiro de 2008, que a referida associação encontra-se em funcionamento com estrita observância do estatuto.

Para que doravante surta seus efeitos legais, dato e assino a presente.

Unaí-MG, 14 de setembro de 2009.

Juscélia Aparecida Ferreira
JUSCÉLIA APARECIDA FERREIRA
Presidente

Rua Ramiro Lopes, nº 10, Distrito de Garapuava, Município de Unaí - Minas Gerais



O ex-Presidente da
Associação de Moradores do
Garapuava e Região solicitou
ao Deputado Estadual Delvito
Alves uma ambulância para
atender os moradores da
comunidade e adjacentes.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Delvito Alves".



FOTO - ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ



A handwritten signature in black ink, oriented vertically and slightly slanted, located in the bottom right corner of the page.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



OF 0098/2008/GDA

Belo Horizonte, 6 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

É com alegria que informo a V. Exa. que incluimos no orçamento do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2008, especificamente em favor da Secretaria de Estado de Saúde - SES, recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à Aquisição de 01(uma) Ambulância, para atendimento aos moradores do Distrito de Garapuva e Região neste município, conforme solicitação do Senhor Silas Gonçalves Viana..

Considerando o cronograma de desembolso estabelecido pelo Governo de Minas, solicito de V. Exa. que encaminhe ao nosso Gabinete, até o próximo dia 14 de março, os respectivos planos de trabalho e os demais documentos necessários à celebração de convênio entre a SES e o município de Unai/MG.

Atenciosamente,

Delvito Alves
Deputado Estadual

Ao Exmo Senhor
ANTERIO MÂNICA
Prefeito Municipal
Unai/MG

GABINETE DEPUTADO DELVITO ALVES

Rua Rodrigues Caldas, 30 – 2º Andar – Conjunto 229
Belo Horizonte – Minas Gerais CEP: 30190-921
Tel: (31) 2108-5400 – Fax: (31) 2108-5399
e-mail: dep.delvito.alves@alme.gov.br



Ofício S/N.º 2008

Unaí – MG, 10 de março de 2008.

Senhor Secretário,

Na qualidade de Presidente da Associação de Moradores de Garapuava e Região, situada no município de Unaí-MG, venho a ilustre presença de Vossa Senhoria, informar-lhe que recebemos o ofício 0098/2008, do gabinete do Exmo. Sr. Deputado Estadual Delvito Alves, onde fomos informados que foi incluído no orçamento do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2008, especificamente em favor da Secretaria de Estado de Saúde – SES, recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados à aquisição de 01 (uma) Ambulância, que será destinada ao atendimento dos moradores do Distrito de Garapuava e Região, neste município.

De acordo com o citado documento, o Exmo. Sr. Senhor Prefeito Municipal Antério Mânicá, deverá encaminhar ao gabinete do mencionado Parlamentar até o dia 14 de março do ano em curso, os respectivos planos de trabalho e os demais documentos necessários para a celebração de convênio entre a SES e o município de Unaí-MG.

Considerando a importância da destinação da referida Ambulância, solicito o vosso apoio, no sentido de interceder junto ao Poder Executivo Municipal, para que o mesmo providencie os meios necessários para que o Distrito de Garapuava e região seja contemplado com o mencionado convênio.

Na expectativa em lograr êxito, subscrevo-me, colocando-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Silas Gonçalves Viana
SILAS GONÇALVES VIANA

Presidente da Associação de Moradores do Distrito de Garapuava e Região

Ao Ilmo. Sr.
OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Unaí-MG
Nesta

Oliveira
Olímpio Antunes Ribeiro Neto
Secretário Municipal
de Infraestrutura e
Serviços Urbanos



Campanha “Natal Sem Forme”, projeto constituído e realizado pela Associação dos Moradores de Garapuava e Região que tem como objetivo arrecadar alimentos e favorecer os mais necessitados daquela comunidade e região, em especial no período natalino. Esse projeto existe há alguns anos no âmbito da referida comunidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. P. M." or a similar initials.



CAMPANHA NATAL SEM FOME



[Handwritten signature]

CAMPANHA NATAL SEM FOME



Jeff

CAMPANHA NATAL SEM FOME



Zéf

CAMPANHA NATAL SEM FOME





CAMPANHA NATAL SEM FOME



gut